



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 40, DE 26, DE ABRIL DE 1949 .

Dispõe sobre o aumento das tarifas do serviço telefônico.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

Artigo 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acordo com os despachos do senhor Presidente da República, de 17 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como básica para o aumento .

Artigo 2º - O produto desse acréscimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salários dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela .

Artigo 3º * O aumento vigorará a partir de 1º de abril do corrente ano .

Artigo 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação .

Artigo 5º - Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria das condições dos trabalhadores .

Artigo 6º - Verificados superavits, o Prefeito expedirá - ato baixando as tarifas, na devida proporção .

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Inspeção de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, - como órgão técnico competente do Estado - art. 62 da Lei Orgânica - a devida assistência para verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete .

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 26 de abril de 1949 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa)
PREFEITO MUNICIPAL .